

## VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA ANÁLISE DO ÍNDICE EM MONTES CLAROS NOS ANOS DE 2013 A 2016

**Autores:** JACIANY SOARES SERAFIM, WILLIAN DOUGLAS SOUZA FARIA, MAYANE ASSIS NASCIMENTO, ANNE KAROLINE ASSUNCAO VERSIANI,

### Introdução

A criação da infância é uma construção historicamente recente, sendo que as práticas sociais direcionadas à criança indicam qual a concepção de infância vigente em determinado momento histórico. Atualmente, a representação da infância e da adolescência são amplamente difundidas, no caso do Brasil, o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera como criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e como adolescente aquela entre doze e dezoito anos (CHAVES; BORRIONE; MESQUITA, 2014).

A violência é concebida como “um fenômeno multifacetado” podendo ser de ordem física, psíquica, emocional e simbólica (ABRAMOVAY et al, 2002, p.27). A partir dessa concepção de violência e da nova perspectiva de reconhecimento das especificidades infanto-juvenis em relação aos adultos, o art. 18 do ECA preconiza que assegurar a dignidade, salvaguardá-los “de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” é dever de todos. França e Ferreira (2013) salientam que a violência acompanha a trajetória humana, no que diz respeito às suas relações sociais, em especial, familiares. Neste sentido, a concretização dos direitos infanto-juvenis passa pelo fortalecimento e autonomia da família enquanto espaço privilegiado de convívio. Ainda segundo estas autoras, isto se dá a partir de quando as concepções de infância e adolescência passam a ser construídas no contexto da família moderna baseadas nos marcos legais e normativos dos direitos e das políticas públicas, previstas após a Constituição Federal de 1988, compreendendo crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos.

Neste cenário, o Conselho Tutelar (CT) é um órgão autônomo, criado pelo ECA, que visa zelar e garantir a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes (FRIZZO; SARRIERA, 2005). Mediante a incidência de violações de direitos justifica-se a criação daquele. A vulnerabilidade e o risco de violação de direitos são fenômenos que podem perpassar a crianças e adolescentes não percebidas como sujeitos de direitos. Logo, faz parte das ações do órgão a proteção por condições de bem-estar deste público (SIERRA; MESQUITA, 2006).

Considerando a importância do Conselho Tutelar no intento da proteção de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, sendo “porta de entrada” do SGDC (Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente) esta produção teve por objetivo verificar a incidência de violações dos direitos de crianças e adolescentes registradas nos três conselhos tutelares de Montes Claros. A referida pesquisa tornou-se relevante devido à escassez de publicações e pesquisas realizadas no referido órgão, como também poderá servir de base para ações que intencionam a prevenção do índice de violações de direitos de crianças e adolescentes.

### Metodologia

A pesquisa foi realizada durante o segundo semestre de 2017, os dados foram coletados nas sedes dos Conselhos Tutelares de Montes Claros, de acordo com a resolução 466/12 do Comitê Nacional de Ética em Pesquisa, com riscos avaliados como mínimos. Teve como objetivos específicos identificar e descrever suas categorias de violação, quantificar estatisticamente as violações, comparar as categorias de análise por ano e territorialidade. Foi realizada uma pesquisa documental de caráter quantitativo, utilizando-se de análise estatística com amostragem censitária, sendo o corte da pesquisa transversal, tomando-se como referência as denúncias registradas nos anos de 2013 a 2016 nos três Conselhos Tutelares, totalizando 9.619 denúncias. A análise documental foi feita através dos dados consultados nas fichas de atendimentos (tabelas Microsoft Excel). Foram utilizados os seguintes dados: bairro, data da denúncia, sexo e o tipo(s) de violação(ões), sendo acrescentado as colunas de região, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e bairros. Os CRAS foram escolhidos como referências por serem equipamentos que compõe o SGDC e atendem expressiva parcela da população que denuncia ao CT. A coluna de endereços possibilitou a criação das três novas colunas redistribuindo as violações por três regiões referentes aos três conselhos, pelos bairros de cada endereço, e os CRAS que os englobam, sendo que na região um estão os CRAS: Major Prates (MP), Maracanã (MA) e São Judas (SJ); região dois: Santos Reis (SR), Independência (ID) e JK/Village (JK); região três: Delfino Magalhães (DM).



A partir das tabelas foram gerados gráficos no Microsoft Excel indicando a quantidade total de violações, violações por ano, CRAS, relações entre acometimentos de violações e sexo e características estatísticas de cada tipo de violação. A análise dos tipos de violações foi padronizada, utilizando as mesmas categorias de classificação dos três Conselhos Tutelares, sendo elas: Negligência Intrafamiliar (N.I.); Negligência Extrafamiliar (N.E.); Conflito Intrafamiliar (C.I.); Conflito Extrafamiliar (C.E.); Infrequência Escolar (INF.); Evasão Escolar (EVA.); Indisciplina (IND.); Intercâmbio entre os conselhos (INT.); Requisição de Serviços (R.S.); Trabalho Infantil (T.INF.); Vulnerabilidade Social (VUL.S.); Abandono (ABAN.); Omissão do Estado (OM.E.); Solicitação da Vara da Infância (S.V.I.); Agressão Física (AG.F.); Agressão Psicológica (AG.P.); Uso de Substâncias Psicoativas (U.S.P.); Ato Infracional (AT.IN.); Suspeita de Abuso Sexual (S.A.S.); Violência Sexual (V.SEX.); Exploração Sexual (EX.S.); Ameaça de Morte (AM.M.); Desaparecido (DESAP) e Bullying (BULL.), totalizando 24 tipos de violações registradas nos Conselhos.

## Resultados e discussão

Os dois CRAS com maior e menor incidência de denúncias são, respectivamente, os CRAS Maracanã (1467/16%) e Santos Reis (1441/16%) e os CRAS Vila Oliveira (373/4%) e São Judas (516/6%). Foram verificadas diferenças nos tipos de violações mais denunciadas para os sexos feminino e masculino. Segundo Ribeiro, Ferriani e Reis (2004) a desigualdade de gênero possui grande influência sobre as violações de ordem sexual (S.A.S., EX.S. e V.SEX.), havendo uma predominância de vítimas do sexo feminino em relação ao sexo masculino, como é demonstrado na Tabela 1. Segundo Gallo e Williams (2005) o ato infracional (AT.IN.) por parte de uma pessoa menor de idade está relacionado a vários fatores, entre eles: contato com drogas (U.S.P), histórico de mau comportamento (IND.) e problemas escolares (INF. e EVA.), sendo que nossos dados demonstram que são exatamente esses tipos de violações que tem maior incidência em crianças e adolescentes do sexo masculino na cidade de Montes Claros, como é possível observar na Tabela 2. Através do Gráfico 1 é possível perceber que houve um aumento no número de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes (exceto no ano de 2015 em relação ao ano de 2014 em que houve uma queda no número de denúncias). É importante salientar que as denúncias do ano de 2016 estão concentradas, majoritariamente, nos meses de março e abril, sendo eles os principais responsáveis pela alta taxa de denúncias desse ano.

## Conclusões

Analisando a quantidade de denúncias de 2013 a 2016, conclui-se que houve um aumento significativo de denúncias registradas no Conselho Tutelar, sendo este um indicador do aumento no índice de violações de direitos das crianças e adolescentes no decorrer dos anos ou um indicador de um processo de visibilidade e/ou conscientização da população da importância de se denunciar. Esta produção coloca em evidência a necessidade de se seguir pensando em políticas públicas de caráter combativas e preventivas as violações, além de viabilizar através de informações quantitativas direcionamentos de enfrentamento e desenvolvimento dessas políticas, afinal é dever de todos nós proteger as crianças e adolescentes de atos violentos, constrangedores e desumanos (ECA, art. 18), portanto se torna interessante que a população tenha conhecimento sobre esses dados.

A presente pesquisa evidencia a importância do trabalho dos conselhos tutelares, juntamente com os CRAS e o poder judiciário, com ações voltadas para garantir os direitos das crianças e adolescentes e visa incentivar e contribuir com as discussões das questões em relação à criança e ao adolescente, no meio acadêmico, de pesquisa e nas políticas públicas.

## Agradecimentos



Aos Conselhos Tutelares pela receptividade e colaboração para a elaboração deste trabalho.

## Referências

- ABRAMOVAY, M. et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, 2002.
- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm)  
Acesso em: 28/09/2017.
- CHAVES, A. M.; BORRIONE, R. T. M.; MESQUITA, G. R. Significado de infância: a proteção à infância oferecida pela Santa Casa de Misericórdia na Bahia do século XIX. **Revista Interação em Psicologia**, v. 8, n.1, p. 103-111, jan./jun. 2014.
- FRANÇA SOBRINHO, R. M.; FERREIRA, M. A. M. Os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Centro de Referência Especializado da Assistência Social. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa-PR, v.13, n. 2, p. 267-279, 2013.
- FRIZZO, K. R.; SARRIERA, J. C. O conselho tutelar e a rede social na infância. **Revista Psicologia USP**, São Paulo, v.16, n.4, p. 175-196, 2005.
- GALLO, A. E.; WILLIAMS, L. C. A. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão de fatores de risco para a conduta infracional. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 81-95, jul. 2005.
- RIBEIRO, M. A.; FERRIANI, M. G. C.; REIS, J. N. Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 456-464, mar./abr. 2004.
- SIERRA, V. M.; MESQUITA, W. A. Vulnerabilidades e Fatores de Risco na Vida de Crianças e Adolescentes. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 148-155, jan./mar. 2006.

**Tabela 1.** Comparação entre a quantidade (Qt.) e porcentagem (%) de denúncias de suspeita de abuso sexual (S.A.S.), violência sexual (V.SEX.) e exploração sexual (EX.S.) feitas por a sexo masculino e para a sexo feminino.

Ano	2013						2014					
	S.A.S.		V.SEX.		EX.S.		S.A.S.		V.SEX.		EX.S.	
Classificação	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%
Feminino	73	82,05	15	83,33	8	100,00	70	78,65	5	71,43	23	85,19
Masculino	16	17,98	3	16,67	0	0,00	19	21,35	2	28,57	4	14,81
Total	89	100	18	100	8	100	89	100	7	100	27	100

  

Ano	2015						2016					
	S.A.S.		V.SEX.		EX.S.		S.A.S.		V.SEX.		EX.S.	
Classificação	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%
Feminino	106	76,57	5	71,43	5	100,00	75	63,03	55	80,88	14	100,00
Masculino	32	23,19	2	28,57	0	0,00	44	36,97	13	19,12	0	0,00
Total	138	100	7	100	5	100	119	100	68	100	14	100

**Tabela 2.** Comparação entre a quantidade (Qt.) e porcentagem (%) de denúncias de ato infracional (AT.IN.), infração a escolar (INF.), evasão escolar (EVA.), indisciplina (IND.) e uso de substâncias psicoativas (U.S.P.) feitas para a sexo masculino e para a sexo feminino.

Ano	2013										2014									
	AT.IN.		INF.		EVA.		IND.		U.S.P.		AT.IN.		INF.		EVA.		IND.		U.S.P.	
Violação	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%
Masculino	24	82,7	49	71,0	71	69,6	75	90,3	90	82,5	35	68,6	43	77,5	13	60,3	10	88,9	63	72,1
Feminino	5	17,2	20	28,9	31	30,3	8	9,6	14	17,5	16	31,3	37	46,2	10	39,6	61	36,0	34	27,8
Total	29	100	69	100	102	100	83	100	104	100	51	100	80	100	23	100	16	100	132	100

  

Ano	2015										2016									
	AT.IN.		INF.		EVA.		IND.		U.S.P.		AT.IN.		INF.		EVA.		IND.		U.S.P.	
Violação	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%
Masculino	59	68,6	81	64,8	11	62,7	86	65,1	99	59,6	48	62,3	32	71,1	26	63,2	97	56,7	13	61,5
Feminino	27	31,4	44	35,2	71	37,7	44	33,8	67	40,3	29	37,6	13	28,8	15	36,7	74	43,2	85	38,4
Total	86	100	125	100	182	100	130	100	166	100	77	100	45	100	41	100	171	100	218	100



**Gráfico 1.** Demonstra a quantidade de denúncias registradas em cada ano e o crescimento ou diminuição (em porcentagem) ano a ano.